



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.

LEI Nº 536/80, DE 22 DE MAIO DE 1.980  
(Dispõe sobre revalorização dos padrões de vencimentos e símbolos de vencimentos dos servidores municipais)

JOSE CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores públicos municipais, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978 passa a ser a seguinte:

PADRÕES DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
E - 1.....	Cr\$- 4.500,00
E - 2.....	Cr\$- 5.300,00
E - 3.....	Cr\$- 6.000,00
E - 4.....	Cr\$- 7.700,00
E - 5.....	Cr\$- 10.500,00
E - 6.....	Cr\$- 11.100,00
E - 7.....	Cr\$- 13.500,00

SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
C - 1.....	Cr\$- 11.100,00
C - 2.....	Cr\$- 13.500,00

Artigo 2º - O Quadro de funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., conforme / anexo III da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, passa a vigorar / com as seguintes funções e salários:

FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL
Operador.....	Cr\$- 13.000,00
Encarregado de Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr\$- 8.500,00
Secretária do Prefeito.....	Cr\$- 7.700,00
Motorista.....	Cr\$- 7.000,00
Artífice.....	Cr\$- 7.000,00
Encarregado de Cadastro.....	Cr\$- 6.000,00
Meio Oficial.....	Cr\$- 6.000,00
Supervisor Municipal - MOBIL.....	Cr\$- 4.200,00
Merendeira.....	Cr\$- 4.200,00
Servente de Serviços Municipais....	Cr\$- 4.200,00
Trabalhador Braçal.....	Cr\$- 4.200,00

Artigo 3º - Para cobertura das decorrentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. da execução da presente lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente, suplementados, se necessário, através de créditos suplementares, na conformidade do artigo 42 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1.980.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 22 de maio de 1.980.

*Jose Cauby de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
JOSE CAUBY DE OLIVEIRA  
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

*Osvaldo de Paula Souza*  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)